



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Aviso de
DISPENSA ELETRÔNICA
002/2024 – CL/CMP

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Parintins/AM

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

19/06/2024 a 24/06/2024

PERÍODO DE LANCES

25 de JUNHO de 2024– das 09:00 às 15:00h (Horário de Brasília)

No site: www.licitanet.com.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – CL/CMP
(Processo Administrativo Licitatório n.º 009/2024 – CL/CMP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 062/2022 - PGMP e Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25/06/2024.

Link: www.licitanet.com.br.

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h

2

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, dispensa de licitação de pequeno valor conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Licitanet, disponível no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://www.licitanet.com.br>, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.1.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.1.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9 (nove) horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

seja sócio majoritário.

6.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de (60 sessenta) dias contando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal do Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9.14.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

9.14.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Parintins, 14 de junho de 2024.



SUIANE SANTARÉM LOUREIRO
Agente de Contratação – CL
Portaria nº 025/2024 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – CL/CMP

(Processo Administrativo Licitatório nº 009/2024 – CL/CMP)

12

1. DO OBJETO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UND	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0005	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Características: Curso de Mídias Sociais e Assessoria de Comunicação e de Imprensa Digital; Público: destinado aos assessores de Imprensa e comunicação, assessores da presidência, assessores de comissão, assessores parlamentares e vereadores da Câmara Municipal de Parintins; Modalidade: ministrados no município de Parintins de forma presencial, em local e dia a ser definido posteriormente; Carga horária: 8h, Número de vagas: 60. Adicionais: com entrega de certificação, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	POR TURMA	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Unitário**.

1.5. O objeto será fornecidos, conforme a ordem de serviço emitida.

1.6. De acordo com o Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

a.1) deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

a.2) poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

a.3) deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se de inscrição de 60 servidores e vereadores da Câmara Municipal de Parintins, para realização de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: “CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.2. A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores em MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, esse curso deverá abordar os seguintes tópicos:

- Assessoria de Imprensa Digital: Gestão Integrada e Estratégica
- Presença Digital: Social Listening
- Jornalista Multi Tarefa: Jornalismo 4.0 - Pontos Positivos e Negativos
- Inteligência Artificial na assessoria de imprensa
- Mídias sociais para Assessoria Parlamentar
- Assessoria Parlamentar
- Assessoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa
- Media Training
- Gerenciamento de Crises

2.3. A demanda é advinda da Secretaria Administrativa da Câmara, com autorização do Presidente da Câmara que busca capacitar os servidores que atuam como assessores e os vereadores, haja vista que esse aperfeiçoamento será de grande valia para que os mesmos possam executar suas atividades cotidianas no parlamento municipal de forma satisfatória e condizente com a responsabilidade que tem perante a população.

2.4. A Câmara Municipal de Parintins, mediante este Estudo Técnico Preliminar, identifica e detalha a necessidade de contratação de uma empresa especializada para realizar a capacitação em MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS ASSESSORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES.

2.5. A comunicação eficaz e o engajamento com os munícipes são objetivos cruciais da gestão pública municipal. Observa-se uma lacuna entre as ações governamentais e a percepção pública dessas iniciativas, o que demanda aprimoramento na divulgação e transparência das informações. A contratação visa eliminar esse hiato, promovendo a visibilidade das políticas e serviços oferecidos, além de permitir que a população seja mantida informada sobre os programas e projetos em andamento de maneira clara e acessível.

2.6. O objetivo é que informações verídicas, acessíveis e atualizadas estejam disponíveis para todos os cidadãos do Município de Parintins, independentemente de sua localização ou acesso a meios de comunicação tradicionais. A realização do curso se faz necessário para:

- Produzir conteúdos atrativos e didáticos para os cidadãos, simplificando o acesso a informações complexas;
- Manter uma frequente e equilibrada presença nas redes sociais com o intuito de promover maior interação e engajamento com a comunidade;
- Elaborar campanhas de marketing digital persuasivas e educativas que abordem as ações governamentais;
- Garantir contemporaneidade e relevância do conteúdo compartilhado com os munícipes;
- Oferecer suporte m equipe de comunicação interna da Prefeitura, com serviços especializados em design gráfico, gerenciamento de conteúdo digital e relacionamento com a imprensa;
- Promover o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal de Parintins, através da construção de uma comunicação visual coerente e estratégias de alcance segmentadas;
- Implementar indicadores de sucesso para aferir a efetividade das estratégias de comunicação adotadas.

2.7. A ausência de uma comunicação institucional eficiente pode resultar em um distanciamento entre o governo municipal e os cidadãos, comprometendo não somente a transparência administrativa mas também a participação cidadã nas decisões e programas da Câmara Municipal de Parintins. Neste sentido, a contratação visa suprir esta demanda estratégica, fomentando a transparência, a participação social e a disseminação de informações assertivas e de qualidade para a população.

2.8. Por todo o exposto, a contratação do curso não é apenas viável, mas imprescindível para atualização e preparo dos servidores responsáveis e envolvidos, principalmente para uma atuação eficiente e eficaz dos envolvidos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida para a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR A SALA DE REUNIÃO DOS VEREADORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, é a contratação de um serviço de fornecimento abrangente que inclui a utilização de contratação por meio de Dispensa de Licitação, haja vista que se encaixa nos preceitos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e que uma outra modalidade como o pregão eletrônico, por exemplo, seria muito mais oneroso e demorado para a Administração Pública.

3.2. A solução requer uma logística robusta e eficiente, garantindo a prestação do serviço de forma oportuna para atender adequadamente às necessidades do usuário.

3.3. Além disso, a empresa deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, utilizando-se de práticas Sustentáveis e Responsabilidade Ambiental.

3.4. Assim, esta solução foi escolhida por oferecer o melhor equilíbrio entre custo e eficiência, garantindo aptidão para a prestação do serviço do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), alinhando-se também às diretrizes de responsabilidade fiscal e ambiental.

3.5. Portanto, a solução escolhida deverá ser atendida com todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e padrões de serviço esperados para a disponibilidade do curso para os servidores, sendo detalhadamente descrita neste Termo de Referência, com todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e padrões de serviço esperados para a realização do curso de mídias sociais, assessoria de comunicação e de imprensa digital, destinado aos servidores de imprensa e comunicação, assessores da presidência, assessores de comissão, assessores parlamentares e vereadores, garantindo que as necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM, sejam atendidas de forma eficaz.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a contratação de empresa especializada para a realização do CURSO DE MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, devem assegurar eficácia, sustentabilidade e competitividade. Eles incluem:

4.1.1. **Qualificação Técnica:** A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada no fornecimento dos serviços solicitados, que pode incluir experiência prévia para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com capacidade para atender às demandas da Câmara Municipal de Parintins/AM. Para comprovar a capacidade técnica, a licitante deve apresentar no mínimo um atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgãos da Administração Pública ou empresas, onde tenha fornecido os serviços semelhantes ao do objeto licitado.

4.1.2. **Disponibilidade de Fornecimento:** A empresa deve garantir que possui pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme a descrição e com compatibilidade de especificações técnica e de desempenho, suficientes para atender adequadamente a demanda.

4.1.3. **Sustentabilidade Ambiental:** A empresa deve adotar o uso de práticas que minimizem o impacto ambiental nas atividades de marketing digital e comunicação. Devendo ter preferência por ferramentas e plataformas que priorizem a eficiência energética. Fomento nas interações digitais para diminuir a necessidade de materiais impressos, promovendo uma comunicação mais sustentável.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

15

4.1.4. **Eficiência Econômica:** Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

4.1.5. **Impacto Social:** Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social e a empresa deve estar em conformidade com todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias.

4.1.6. **Conformidade Legal e Normativa:** Cumprimento das normativas de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de informações e atendimento das normas de acessibilidade.

4.1.7. Estes requisitos são fundamentais para garantir que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS atendam estas necessidades da Câmara Municipal de Parintins de forma sustentável e eficiente, promovendo a competitividade e possa oferecer os resultados esperados.

4.1.8. A contratação deverá atender a esses requisitos sem incluir especificações e exigências excessivas que limitem de modo desnecessário o universo de potenciais proponentes, evitando restringir a competitividade do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4.1.9. A organização e execução da prestação do serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, devem seguir as normas técnicas aplicáveis, disposições legais pertinentes e as diretrizes da Câmara Municipal de Parintins/AM.

4.1.10. Não será permitida a subcontratação do fornecimento da prestação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, como objeto principal do contrato.

4.1.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de que estará disponível durante nos dias devidamente acertados na assinatura do contrato para a execução dos serviços.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

16

5.2. A prestação de serviço da REALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, será efetuado de acordo uma única vez, *in loco*, no município de Parintins-Am, nos dias previamente acordados com a CONTRATANTE e em local a definir, mediante a emissão de ordem de serviço e da nota de empenho.

5.3. A prestação de serviço será feita de forma única, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.4. O curso DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS ocorrerá na modalidade presencial, em dias a serem definidos;

5.5. O curso deve apresentar carga horária de 08 (oito) horas e a empresa contratada deverá emitir o material de apoio e os respectivos certificados dos participantes;

5.6. O contato com a empresa prestadora dos serviços para a realização dos serviços poderá ser *in loco*, ou através de contato telefônico ou email;

5.7. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato;

5.8. Manter seus dados atualizados perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS;

5.9. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com a Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.10. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas a prestação de serviço da realização do curso DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS sejam prontamente abordadas e resolvidas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato da REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa prestadora da REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

17

PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

6.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa prestadora do serviço. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexistências ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

6.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. provisoriamente, no ato da execução dos serviços, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

7.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização da prestação de serviço de DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, conforme a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório da eventual contratação de empresa para A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.4.O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, sob os aspectos técnico e administrativo.

7.6.O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.8.O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, identificados no Recebimento Provisório, não sendo atestada a última parcela da prestação do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

7.9.A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES, em atendimento as necessidades da Camara Municipal de Parintins.

7.11.A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.13.A prestação do serviço será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, prestados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.14.Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.15.Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

20

7.16. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e ou produtos fornecidos, baseado nos relatórios e documentações.

7.17. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.18. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.19. Em caso de controvérsia relacionada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da prestação do serviço ou nos documentos de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança do produto/serviço fornecido/prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

Liquidação

7.22. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.27. Em caso de constatação de irregularidade do contratado, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.28. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.29. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.30. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7.37.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. A prestação dos serviços será feita de forma única, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal.

Regime de execução

8.3.O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

8.4. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.5. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.6. A equipe técnica e o agente de contratação responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexecutáveis serão desqualificadas.

8.7. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.8. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10.Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

23

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual derresponsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.19. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.20. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.21. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

8.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.31. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.34. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.38. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.39. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IILP)



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

25

superiores a 1 (um);

8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.41. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.42. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.43. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.44. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.45. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, de acordo com a memória de cálculo apresentada no mapa de cotação de preços, anexados nos autos do processo, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Parintins/AM, 20 de maio de 2024.

ERLISSON DOS SANTOS CIDADE

Assessor Técnico

Portaria nº. 069/2024 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES

Processo Administrativo Licitatório nº 009/2024 – CL/CMP

Objeto: “CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.”

26

2. NECESSIDADE

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se de inscrição de 60 servidores e vereadores da Câmara Municipal de Parintins, para realização de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **“CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”.**

2.2. A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores em **MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL**, esse curso deverá abordar os seguintes tópicos:

- Assessoria de Imprensa Digital: Gestão Integrada e Estratégica
- Presença Digital: Social Listening
- Jornalista Multi Tarefa: Jornalismo 4.0 - Pontos Positivos e Negativos
- Inteligência Artificial na assessoria de imprensa
- Mídias sociais para Assessoria Parlamentar
- Assessoria Parlamentar
- Assessoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa
- Media Training
- Gerenciamento de Crises

2.3. A demanda é advinda da Secretaria Administrativa da Câmara, com autorização do Presidente da Câmara que busca capacitar os servidores que atuam como assessores e os vereadores, haja vista que esse aperfeiçoamento será de grande



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

valia para que os mesmos possam executar suas atividades cotidianas no parlamento municipal de forma satisfatória e condizente com a responsabilidade que tem perante a população.

2.4. A Câmara Municipal de Parintins, mediante este Estudo Técnico Preliminar, identifica e detalha a necessidade de contratação de uma empresa especializada para realizar a capacitação em MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS ASSESSORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES.

2.5. A comunicação eficaz e o engajamento com os munícipes são objetivos cruciais da gestão pública municipal. Observa-se uma lacuna entre as ações governamentais e a percepção pública dessas iniciativas, o que demanda aprimoramento na divulgação e transparência das informações. A contratação visa eliminar esse hiato, promovendo a visibilidade das políticas e serviços oferecidos, além de permitir que a população seja mantida informada sobre os programas e projetos em andamento de maneira clara e acessível.

2.6. O objetivo é que informações verídicas, acessíveis e atualizadas estejam disponíveis para todos os cidadãos do Município de Parintins, independentemente de sua localização ou acesso a meios de comunicação tradicionais. A realização do curso se faz necessário para:

- Produzir conteúdos atrativos e didáticos para os cidadãos, simplificando o acesso a informações complexas;
- Manter uma frequente e equilibrada presença nas redes sociais com o intuito de promover maior interação e engajamento com a comunidade;
- Garantir contemporaneidade e relevância do conteúdo compartilhado com os munícipes;
- Promover o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal de Parintins, através da construção de uma comunicação visual coerente e estratégias de alcance segmentadas;
- Implementar indicadores de sucesso para aferir a efetividade das estratégias de comunicação adotadas.

2.7. A ausência de uma comunicação institucional eficiente pode resultar em um distanciamento entre o governo municipal e os cidadãos, comprometendo não somente a transparência administrativa mas também a participação cidadã nas decisões e programas da Câmara Municipal de Parintins. Neste sentido, a contratação visa suprir esta demanda estratégica, fomentando a transparência, a participação social e a disseminação de informações assertivas e de qualidade para a população.

2.8. Por todo o exposto, a contratação do curso não é apenas viável, mas imprescindível para atualização e preparo dos servidores responsáveis e envolvidos, principalmente para uma atuação eficiente e eficaz dos envolvidos.

2.2. ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante para a contratação do **CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS** é a Secretaria Administrativa - SEAD.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

2.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação de empresa especializada para a realização do **CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, devem assegurar eficácia, sustentabilidade e competitividade. Eles incluem:

2.3.1. Qualificação Técnica: A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada no fornecimento dos serviços solicitados, que pode incluir experiência prévia para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com capacidade para atender às demandas da Câmara Municipal de Parintins/AM. Para comprovar a capacidade técnica, a licitante deve apresentar no mínimo um atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgãos da Administração Pública ou empresas, onde tenha fornecido os serviços semelhantes ao do objeto licitado.

2.3.2. Disponibilidade de Fornecimento: A empresa deve garantir que possui pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme a descrição e com compatibilidade de especificações técnica e de desempenho, suficientes para atender adequadamente a demanda.

2.3.3. Sustentabilidade Ambiental: A empresa deve adotar o uso de práticas que minimizem o impacto ambiental nas atividades de marketing digital e comunicação. Devendo ter preferência por ferramentas e plataformas que priorizem a eficiência energética. Fomento nas interações digitais para diminuir a necessidade de materiais impressos, promovendo uma comunicação mais sustentável.

2.3.4. Eficiência Econômica: Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

2.3.5. Impacto Social: Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social e a empresa deve estar em conformidade com todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias.

2.3.6. Conformidade Legal e Normativa: Cumprimento das normativas de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de informações e atendimento das normas de acessibilidade.

Os requisitos aqui elencados são essenciais para garantir que a empresa contratada esteja alinhada com as necessidades da Câmara Municipal de Parintins e possa oferecer os resultados esperados. A contratação deverá atender a esses requisitos sem incluir especificações e exigências excessivas que limitem de modo desnecessário o universo de potenciais proponentes, evitando restringir a competitividade do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

3. SOLUÇÃO

3.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para o **CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E**



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS incluiu a prospecção e análise de soluções disponíveis no mercado. Este levantamento considerou:

- 3.1.1 Análise de Contratações Similares:** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.
- 3.1.2 Avaliação de Tendências de Mercado e Sustentabilidade:** Investigamos as tendências atuais do mercado, incluindo opções mais sustentáveis e econômicas, para garantir uma abordagem eficiente e ambientalmente responsável.
- 3.1.3 Justificativa Técnica e Econômica:** Avaliamos cada opção identificada quanto à sua viabilidade técnica e benefício econômico, considerando o contexto e as necessidades específicas da Câmara Municipal de Parintins/AM.
- 3.1.4 Compatibilidade Dispensa de Licitação:** Foi realizado levantamento das soluções existentes que pudessem atender os requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento. A Câmara Municipal de Parintins ainda não realizou licitação com itens semelhantes a estes. Porém, a realização desse curso, neste momento são necessários por isso, a solução escolhida é a Dispensa de Licitação, sendo a hipótese com maior vantajosidade para a Administração Pública.

Este levantamento de mercado é essencial para garantir que a presente contratação seja de forma eficiente, sustentável e econômica. No caso em tela, trata-se de hipótese de Dispensa de Licitação expressamente prevista no regramento legal.

Dada a complexidade e a importância estratégica dos serviços a ser prestados, prima-se por uma solução que apresente eficiência, agilidade e adequação aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Parintins/AM.

3.2 SOLUÇÃO

A solução escolhida para o **CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, é a contratação de um serviço de fornecimento abrangente que inclui:

- 3.2.1 BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A proposta perfazendo um valor de R\$23.500,00 (Vinte três mil e quinhentos reais) pela prestação do serviço ora solicitado, conforme COTAÇÃO DE PREÇOS, anexa aos autos. Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim, sendo atendido o disposto na Nova Lei de Licitação, a solução é a Dispensa de Licitação.
- 3.2.2 Logística e Distribuição Eficientes:** A solução requer uma logística robusta e eficiente, garantindo a prestação do serviço de forma oportuna para atender adequadamente às necessidades do usuário.
- 3.2.3 Práticas Sustentáveis e Responsabilidade Ambiental:** A empresa deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental.
- 3.2.4 Justificativa Técnica e Econômica:** Esta solução foi escolhida por oferecer o melhor equilíbrio



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

entre custo e eficiência, garantindo aptidão para a prestação do serviço do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), alinhando-se também às diretrizes de responsabilidade fiscal e ambiental.

A solução escolhida será detalhadamente descrita no Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e padrões de serviço esperados para a realização do curso de mídias sociais, assessoria de comunicação e de imprensa digital, destinado aos assessores de imprensa e comunicação, assessores parlamentares e vereadores. Isso incluirá critérios claros para a seleção do prestador do serviço, garantindo que as necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM, sejam atendidas de forma eficaz e sustentável.

3.3 ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A contratação em tela mostra-se técnica e economicamente viável apenas um item, cujo objeto trata-se da prestação de uma unidade de serviço, a ser paga no valor da proposta, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em uma única parcela após a prestação do serviço de acordo com o objeto da licitação.

Grupo 03 – Serviços de Treinamento

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Características: Curso de Mídias Sociais e Assessoria de Comunicação e de Imprensa Digital; Público: destinado aos assessores de Imprensa e comunicação, assessores da presidência, assessores de comissão, assessores parlamentares e vereadores da Câmara Municipal de Parintins; Modalidade: ministrados no município de Parintins de forma presencial, em local e dia a ser definido posteriormente; Carga horária: 8h, Número de vagas: 60. Adicionais: com entrega de certificação, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	POR TURMA

3.4 ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa do valor para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, com base em uma análise detalhada do mercado e de preços referenciais, é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Esta estimativa, realizada conforme os parâmetros da IN 65/2021, considera:

3.4.1 Pesquisa de Preços no Sistema Banco de Preços: Utilizou-se o sistema Banco de Preços para realizar uma pesquisa abrangente dos preços praticados no mercado de assessoria técnica. Esta ferramenta forneceu dados atualizados e detalhados sobre os preços, permitindo uma estimativa precisa e alinhada com as condições atuais do mercado.

3.4.2 Viabilidade Econômica: A estimativa leva em conta a viabilidade econômica da contratação, assegurando que os custos propostos estejam alinhados com as diretrizes de responsabilidade fiscal e eficiência no uso de recursos públicos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

3.4.3 Pesquisa direta com fornecedor: mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

3.4.4 Comparação com Contratações Anteriores: Analisamos contratações anteriores de assessoria técnica, para compreender a evolução dos preços e as condições de mercado, garantindo que a estimativa esteja em linha com os valores de mercado atuais. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

3.4.5 Orçamento Estimativo Final: Esta estimativa preliminar servirá como base para a elaboração do orçamento estimativo final, que será detalhadamente composto no Termo de Referência ou no Projeto Básico para a Dispensa de Licitação.

3.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu Art. 23, é crucial que a Administração Pública busque a contratação mais vantajosa e eficiente. Nesse sentido, a análise sobre o parcelamento da solução para os serviços de contratação de empresa especializada para curso mídias sociais, assessoria de comunicação e de imprensa digital, destinado aos assessores de imprensa e comunicação, assessores parlamentares e vereadores é permeada pela busca de economicidade e pelo atendimento eficaz das necessidades DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

Com base em tal arcabouço legal, e considerando os objetivos deste processo licitatório, posicionamos favoráveis ao não parcelamento da solução dos serviços de contratação de empresa especializada para curso mídias sociais, assessoria de comunicação e de imprensa digital, destinado aos assessores de imprensa e comunicação, assessores parlamentares e vereadores. As razões para tal decisão são:

- Redução de custos indiretos: evita a necessidade de múltiplas gestões de contrato e fiscalizações, minimizando custos administrativos associados, em conformidade com o princípio da economicidade.
- Accountability: ao não parcelar os serviços, limita-se o número de agentes envolvidos e facilita-se a atribuição de responsabilidades, promovendo maior transparência e possibilitando melhor atendimento aos princípios de moralidade e eficiência.

Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor da inscrição no evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa. Após o término do evento, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

Portanto, a análise das condições vigentes e a aplicação das disposições legais indicam que o não parcelamento da solução é a medida mais alinhada aos interesses públicos, garantindo a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações na realização do curso de mídias sociais, assessoria de comunicação e de imprensa digital, destinado aos assessores de imprensa e comunicação, assessores parlamentares e vereadores da Câmara Municipal de Parintins.

3.6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação da proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

3.7 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora a Câmara Municipal de Parintins/AM, ainda não tenha formalizado um Plano Anual de Contratações (PAC), a futura contratação é fundamental para a necessidade da continuidade dos serviços e na constante modernização das ferramentas de trabalho e informação de maneira eficiente e adequada para atender os requisitos da Lei de Transparência.

Esse planejamento assegura que a contratação para o serviço que se deseja contratar esteja em consonância com as prioridades administrativas deste Poder Legislativo, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos. A futura contratação, mesmo não prevista em um PAC formalizado, foi cuidadosamente planejada para atender eficientemente às necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

4. PLANEJAMENTO

4.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo principal de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de curso mídias sociais, assessoria de comunicação e de imprensa digital, destinado aos assessores de imprensa e comunicação, assessores parlamentares e vereadores da Câmara Municipal de Parintins, é assegurar a efetividade operacional e o desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

- 4.1.1 **Atualizar e aperfeiçoar o conhecimento dos servidores:** Trazendo desenvolvimento e fortalecimento da presença digital da Câmara Municipal de Parintins em diversas plataformas de redes sociais, garantindo interação e engajamento com os cidadãos, conforme os princípios de impessoalidade e publicidade delineados pela lei.
- 4.1.2 **Maior Eficiência Administrativa:** Otimização da comunicação institucional da Câmara Municipal de Parintins com seus munícipes, através da criação e divulgação de matérias institucionais clara e objetiva, reforçando a governança pública transparente e o interesse pelo bem-estar social, resultando em uma gestão mais ágil e eficiente.
- 4.1.3 **Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos:** Aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Parintins, garantindo a adoção de práticas de comunicação que primem pelo desenvolvimento sustentável, utilizando recursos de maneira consciente e promovendo ações que minimizem impactos ambientais negativos, compatíveis com a economia de recursos públicos.
- 4.1.4 **Fortalecimento da Gestão Pública:** Fortalecimento da capacidade institucional e da governança pública, promovendo uma cultura de responsabilidade, ética e profissionalismo na gestão dos recursos públicos municipais.
- 4.1.5 **Incremento no alcance das ações governamentais:** utilizando estratégias de marketing digital para assegurar que as informações e serviços ofertados.
- 4.1.6 **Estabelecimento de mecanismos de feedback e de avaliação da percepção pública:** para conseguir aferir a satisfação dos munícipes com as iniciativas de comunicação, atendendo ao princípio da eficácia.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

Esses resultados pretendidos, com base na Lei 14.133/2021, é alcançar resultados que assegurem a melhor comunicação e transparência para com os municípios, bem como promover o desenvolvimento sustentável através de práticas eficientes e eficazes de marketing digital e assessoria de comunicação.

4.2 PROVIDÊNCIAS

Não serão necessárias mudanças na infraestrutura elétrica, logística ou mesmo de espaço físico, vez que a equipe técnica da empresa a ser contratada prestará o serviço em local a ser combinado, podendo ser inclusive no próprio prédio da Instituição, ou em local externo a ser combinado, podendo ser algum auditório de escola pública que será solicitado formalmente à Câmara Municipal de Parintins, caso haja necessidade para a realização da capacitação dos servidores.

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e a gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

A efetivação da contratação exige a execução de uma série de medidas prévias, de modo a assegurar a conformidade com as normativas vigentes e o alinhamento aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Parintins/AM. As seguintes providências deverão ser adotadas:

- Capacitação da equipe envolvida na gestão contratual, com foco em aspectos legais e técnicos pertinentes em fiscalização e ao gerenciamento das atividades de assessoria de comunicação.
- Realização de reuniões preparatórias com os setores envolvidos na Administração Pública Municipal para alinhamento de expectativas e definição de fluxos de informação e comunicação com a empresa contratada.
- Preparação dos termos de referência e demais documentos licitatórios, incluindo minuta do contrato, com clareza em relação a escopo, obrigações, direitos e penalidades.
- Avaliação e definição de matrizes de risco para prevenir e mitigar potenciais desvios e problemas ao longo da vigência contratual.
- Definição de mecanismos de governança e controle, garantindo a transparência e o cumprimento das diretrizes da Lei 14.133/2021.
- Formalização do processo de comunicação entre a empresa contratada e a Câmara Municipal de Parintins/AM, estabelecendo pontos de contato e a frequência das comunicações.
- Verificação do cumprimento de toda a documentação necessária e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista por parte da empresa a ser contratada antes da assinatura do contrato.
- Estabelecimento de protocolos de segurança da informação para a troca de dados sensíveis entre a empresa contratada e a Câmara Municipal de Parintins/AM, respeitando a legislação de proteção de dados.

4.3 IMPACTO AMBIENTAL

Em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e tendo em vista a natureza dos serviços de assessoria de comunicação, marketing digital, gestão de redes sociais e produção de material publicitário, a contratação prevista não tende a apresentar impactos ambientais diretos significativos. Contudo, é imperativo manter uma abordagem responsável que esteja alinhada com as práticas de desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, todos destacados na referida lei.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

Ainda que indiretos, considera-se relevante a adoção de práticas administrativas e operacionais que minimizem impactos ambientais possivelmente correlacionados as atividades contratadas. Assim, a empresa especializada deverá implementar ações como:

- Otimização do uso de recursos digitais com vistas na redução das impressões em papel, promovendo a digitalização de documentos e a sustentabilidade ambiental.
- Gerenciamento eletrônico de documentos para diminuição da necessidade de armazenamento físico e consequente redução de material descartável.
- Conscientização da equipe envolvida quanto a necessidade de práticas sustentáveis, inclusive no âmbito digital, alinhando as operações com padrões éticos e ecologicamente corretos.
- Destaca-se que tais medidas contribuem para a mitigação de potenciais impactos e estão em harmonia com os objetivos de transparência, eficácia e eficiência que norteiam as contratações públicas, garantindo não apenas a conformidade com a legislação, mas também a valorização de práticas que favoreçam o desenvolvimento sustentável.

34

5. VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada, conclui-se que a presente contratação é viável e adequada, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM. A análise levou em consideração diversos fatores, resultando em um parecer positivo quanto à viabilidade e adequação da contratação:

5.1 Viabilidade Técnica: A solução proposta para a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS é tecnicamente viável, com prestador de serviço qualificado e capaz de atender às especificações e demandas deste Poder Legislativo.

5.2 Viabilidade Operacional: A operacionalização do serviço de capacitação em MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, pode ser eficientemente gerenciada, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e atividades parlamentares e a eficiência operacional da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.3 Viabilidade Orçamentária: A viabilidade orçamentária para a prestação de serviço de capacitação em MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, foi cuidadosamente avaliada. Com base na estimativa de custos e nos recursos financeiros disponíveis, conclui-se que a contratação está alinhada com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins. Os custos associados a contratação do serviço são justificados pelo benefício de promover a transparência em atendimento às legislações vigentes.

- Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

A alocação dos recursos financeiros para a contratação do serviço, deve ser realizada em conformidade com as rubricas orçamentárias apropriadas, garantindo a aderência aos princípios de responsabilidade fiscal e transparência



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

na gestão dos recursos públicos. A identificação precisa das rubricas orçamentárias permitirá um controle eficaz dos gastos, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e direcionada às necessidades identificadas.

5.4. Adequação à Necessidade Identificada: a contratação de empresa para realização de capacitação em MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, atende diretamente à necessidade de uma ação de maior eficiência administrativa por parte dos servidores que atuam diretamente na assessoria parlamentar.

Em resumo, a proposta de contratação é apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins/AM representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

Concluimos que este Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de atualização e aperfeiçoamento sobre MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, se mostrando técnica e economicamente viável.

Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

35

6. Responsáveis

O processo de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o “CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS” foi conduzido pela Secretaria Administrativa. A colaboração e o comprometimento de cada membro da equipe foram essenciais para desenvolver um ETP detalhado e adaptado às necessidades e objetivos do município, garantindo uma abordagem eficaz e eficiente na contratação do serviço que se deseja adquirir.

Parintins/AM, 17 de maio de 2024.

Maysa Brandão Rodrigues
Secretária Administrativa
Portaria nº. 023/2023 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no **CNPJ**, com endereço na, n.º – Bairro, Cidade/UF, representado (a) por conforme atos constitutivos da empresa o (a) senhor (a), brasileiro (a), empresário (a),, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Cidade, Estado, portador da Cédula de Identidade nº – (órgão emissor/UF) e CPF, a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 009/2024- CL/CMP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2024 – CL/CMP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

36

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO MÍDIAS SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA DIGITAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES DE COMISSÃO, ASSESSORES PARLAMENTARES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2024 a XX/XX/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. A Administração resguardará os dados pessoais da pessoa natural representante do Contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2024/2025, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parintins/AM, XX de XXXXXX de 2024.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

XXXXXX XXXXXX XXXXXX
CNPJ: xxxxxxxzxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.P.F Nº XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXX-XX
CONTRATADO

43

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF Nº

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF Nº

ASSINATURA:

